PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 28 / 99 – GBPR/Mensagem
Assunto: Encaminha substitutivo ao Projeto de Lei que autoriza a desafetação de parte da área institucional do Bairro Jardim Planalto
Data: 22/10/99

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, o substitutivo ao Projeto de Lei que autoriza a desafetação de parte da área institucional do Bairro Jardim Planalto neste Município, para fins sociais e permuta para abertura de rua no mesmo bairro e dá outras providências, enviado através da mensagem 06/99 de 19 de março do corrente ano .

Justifica a iniciativa do mencionado projeto, o interesse público e social, eis que visa a construção de uma creche comunitária para atender a região, a construção da sede da Associação Comunitária do Bairro Jardim Planalto e a permuta de áreas para abertura de rua, o que para ser consubstanciado, necessária será a permuta com terceiros, prevista no disposto no Art. 101, I, da LOM. E, ainda, a cessão de áreas correspondentes para a referida Associação Comunitária através do instituto de concessão de Direito Real de Uso, preconizado no Decreto Lei 271 de 28/02/77 e ampara pelo art. 105 § 2º do mencionado Diploma Legal.

Assim sendo, face a necessidade premente da construção da creche, solicito de Vossa Excelência que seja dado ao presente projeto o caráter de tramitação de urgência, na forma do art. 47 da Lei Orgânica Municipal vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores mensagens de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR. VEREADOR
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 46/99

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional do Bairro Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, construção de sede da Associação Comunitária e permuta de área para abertura de rua no mesmo bairro e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 67 e 68, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei :

Art. 1° - Fica desafetada a área de 1.708,80 m² (hum mil setecentos e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) que é parte da área institucional existente no Bairro Jardim Planalto com área total de 4.930m² (quatro mil novecentos e trinta metros quadrados), propriedade do Poder Público, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité, que aprova o parcelamento do Bairro Jardim Planalto, caracterizada, delimitada e fracionada na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2° - O disposto no caput do art. 1° tem cunho social e urbanístico, se destina a realização de permuta com proprietários de dois lotes localizados na quadra número 02 (dois) possibilitando a abertura de rua ligando a rua Rio Negro com a rua Rio Aymorés e ainda possibilitar a edificação da Sede da Associação Comunitária do Bairro Jardim Planalto, e construção de uma creche que atenderá a comunidade da região.

§ 1° : A Comissão Municipal de Avaliação deverá avaliar os imóveis permutados, de forma que nenhuma das partes envolvidas no processo sejam prejudicadas.

§ 2°: Para o atendimento aos fins sociais previstos com a construção da creche, deverá ser feito pelas Secretarias competentes da Prefeitura, um acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias carentes do Bairro Jardim Planalto.

Art.3° - Na área desafetada deverão resultar projetos de parcelamento de solo para fins de ordenamento legal e satisfação plena dos proprietários das áreas objeto de permuta.

Art. 4° - Os lotes regulantes do parcelamento da área desafetada, serão utilizados da seguinte forma:

I – lote 01 da quadra 14 com área de 360 m² - permuta

II – lote 02 da quadra 14 com área de 360 m² - permuta

III – lote 03 da quadra 14 com área de 360 m² - sede da associação comunitária do Bairro Jardim Planalto.

IV – lote 04 da quadra 14 com área de 628,80 m² - construção de creche comunitária.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal desde já autorizado a, nos termos do *art. 101, I da L.O.M.*, transferir as áreas desafetadas *a Associação Comunitária e aos proprietários* dos terrenos permutados, podendo editar os atos administrativos competentes, ou através do instituto de Direito Real de Uso.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 22 de outubro de 1.999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL A SER DESAFETADA

Tem início na esquina da rua Rio São Francisco com rua Rio Comprido, no ponto 01 (um) de coordenadas N= 7.782.896 e E= 589.050, seguindo pela divisa deste com a Área Verde de propriedade do Município de Sarzedo, por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois) , de coordenadas N=7.782.868,5 e E= 589.034, deste defletese a direita com ângulo de 74°00'(setenta e quatro graus) seguindo por uma distância de 52,00 m (cinqüenta e dois metros), divisando com a Área Institucional ora desmembrada até o ponto 03 (três), de coordenadas N=7.782.881 e E= 588.984 coincidindo com a rua Rio Manso, deste com ângulo de 89°30' (oitenta e nove graus e trinta minutos), por uma distância de 30,00 m (trinta metros) de frente para a rua Rio Manso, até a esquina com a rua Rio São Francisco no ponto 04 (quatro), de coordenadas N=7.782.909,5 e E=589.990, deste com ângulo de 90°00'(noventa graus), por uma extensão de 61,92 m (sessenta e um metros e noventa e dois centímetros), até o ponto 01 (um) de coordenadas N=7.782.896 e E=589.050, que deu origem a esta descrição, totalizando 1.708,80 m² (hum mil setecentos e oitenta centímetros quadrados).

DESCRICÃO DOS LOTES A SEREM PERMUTADOS PARA ABERTURA DE RUA

Lote 01 (hum) da Quadra 02 (dois), com área de 251,00 m² (duzentos e cinqüenta e um metros quadrados), possuindo frente de 17,50 (dezessete metros e cinqüenta centímetros) para a rua ***Rio Branco ,*** sendo propriedade de José Batista do Carmo, residente a rua Santo André nº 91, Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade; lote 02 (dois) da quadra 02 (dois) com área de 258,2 m² (duzentos e cinqüenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), possuindo frente de 10,00 m (dez metros) para a rua ***Rio Branco,*** sendo de propriedade de Márcio André da Silva, residente á Av. José Bernardes, nº 167, Centro - Nova Lima / MG.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER DESENVOLVIDO NO LOCAL

O projeto em questão visa criar condições de se abrir um prolongamento de rua, que ligue as ruas Rio Negro e Aymorés, permitindo um tráfego mais fácil para os moradores daquela região e possibilitando principalmente o escoamento das águas pluviais (água das chuvas) além de criar condições para que se faça a rede de esgotamento sanitário daquela região, que com a abertura da rua poderá ser lançado, onde atualmente é lançado parte do esgoto das residências do bairro Jardim Vera Cruz.

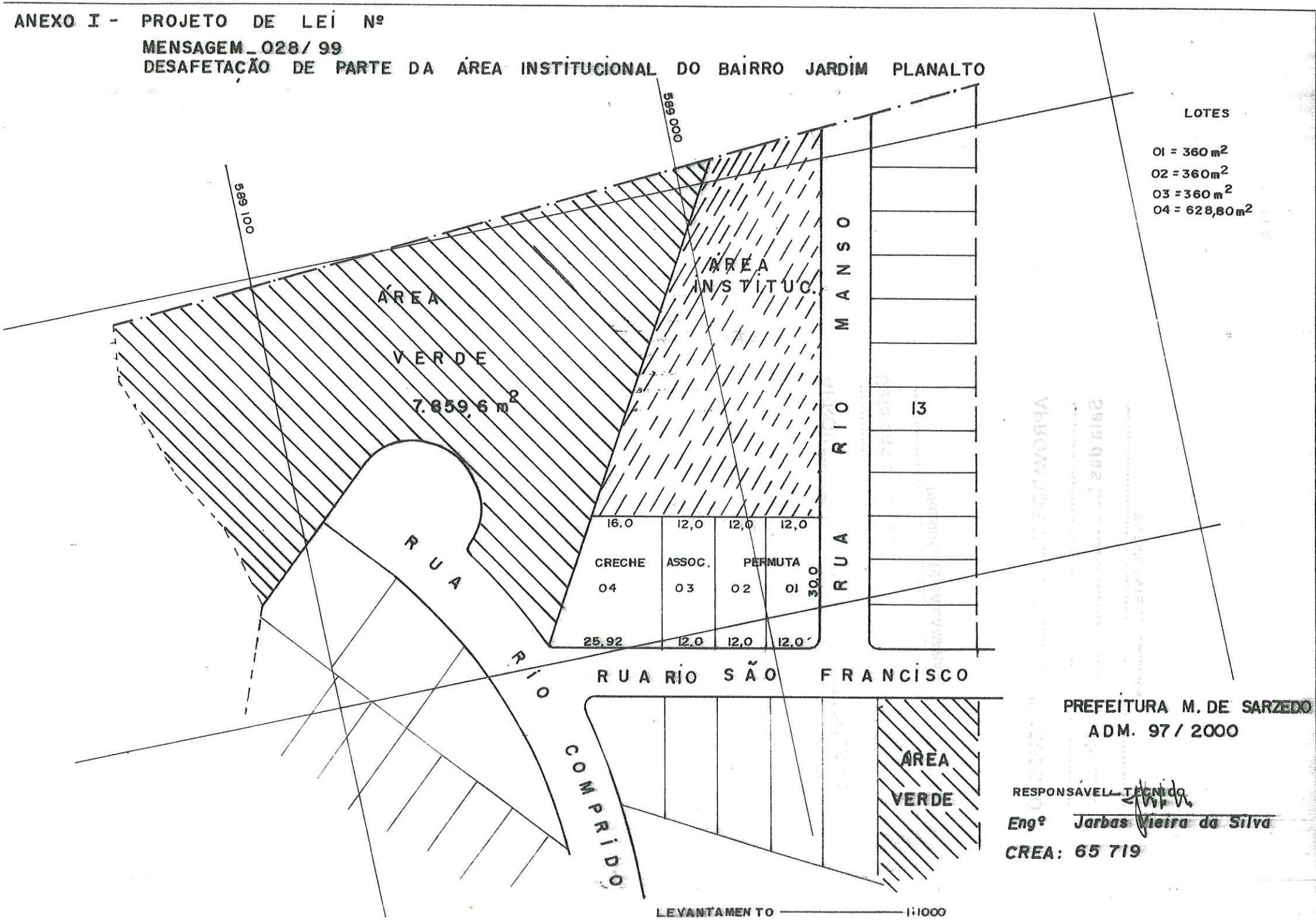
Sarzedo, 22 de outubro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

MENSAGEM_028/99

DESAFETAÇÃO DE PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO JARDIM PLANALTO



PREFEITURA M. DE SARZEDO

ADM. 97/2000

RESPONSAVEL TECNICO

Engº Jarbas Vieira da Silva

CREA: 65 719

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP- 32.450.000 - MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Interessados

- Prefeitura Municipal de Sarzedo
- População do Bairro Jardim Planalto
- Proprietários dos lotes 01 e 02 da quadra 02

Objetivo

O presente laudo, tem como objetivo, apresentar o resultado da avaliação dos imóveis localizados no final da quadra 02 do Bairro Jardim Planalto, objetivando a desapropriação ou permuta para abertura de rua.

Objeto

A) Lote 01 (hum) da quadra 02, com área de 251,00 m² (duzentos e cinqüenta e um metros quadrados), possuindo frente de 17,50 para a rua Rio Branco e lote 02 da mesma quadra com área de 258,20 m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados aproximadamente), possuindo frente 10 metros para a rua Rio Branco, em conformidade com planta da quadra em anexo.

B) Imóvel de referência localizado nas proximidades da Área Institucional do bairro Jardim Planalto.

***Metodologia adotada para avaliação*:**

A forma de avaliação é a comparativa que de acordo com a NBR 5676, " é aquela em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares".

- Pesquisa junto ao mercado imobiliário da cidade, buscando conhecer os preços praticados na região de localização do imóvel e considerando o estado em que se encontra a edificação.

Avaliação

Os membros da comissão municipal de avaliação levaram em consideração os valores das ultimas negociações ocorridas na região, inclusive a desapropriação do lote 03 da quadra 02, para abertura da mesma rua em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP- 32.450.000 - MINAS GERAIS

VALORES PROPOSTOS PELOS SENHORES AVALIADORES

Objeto A - Lotes 01 e 02 da quadra 02

Adeny Resende Pinheiro - R$16,00 /m² (dezesseis reais por metro quadrado)

Julião Gomes - R$16,00 /m² (dezesseis reais por metro quadrado)

Jarbas Vieira da Silva – R$16,00 /m² (dezesseis reais por metro quadrado)

VALOR MÉDIO POR METRO QUADRADO = R$16,00/m²

Lote médio = 250 m² x R$16,00 = R$4.000,00 (Quatro mil reais)

Objeto B - Área institucional – Jardim Planalto

Adeny Resende Pinheiro - R$10,00

Julião Gomes - R$12,00

Jarbas Vieira da Silva – R$11,30

VALOR MÉDIO POR METRO QUADRADO = R$11,10
Lote de referência para permuta – 360m² x R$11,10 = R$3.996,00

Sarzedo, 24 de Novembro de 1999

Jarbas Vieira da Silva
Presidente da Comissão de Avaliação

Adeny Resende Pinheiro
Membro da Comissão

Julião Gomes
Membro da Comissão

Parecer sobre Projeto de Lei nº 046/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza a desafetação de parte da área institucional do Bairro Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, construção de sede da Associação Comunitária e permuta de área para abertura de rua no mesmo bairro e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de áreas públicas localizadas no bairro Jardim Planalto em Sarzedo para que o Poder Executivo possa, posteriormente, permutar parte da mesma para abertura de via pública no local; ceder outra parte, à título de concessão real de uso, para a Associação Comunitária daquele bairro para construção da sua sede e finalmente, a construção de uma creche comunitária no local.

Anexo ao projeto em análise, seguem cópias dos memoriais descritivos, plantas, certidões de registro e laudo avaliatório, realizado pela Comissão Avaliadora da Prefeitura Municipal de Sarzedo, das referidas áreas.

Primeiramente, há que se analisar a possibilidade legal de se desafetar tais áreas.

No inquestionável entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 24º edição, pág. 461: " *Bens dominiais ou de patrimônio público são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, dele diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.*"

Ou seja, as áreas, objeto deste projeto, por serem consideradas áreas institucionais, decorrentes de loteamentos já registrados, necessitam de alterar sua destinação inicial de bens públicos inalienáveis para bens dominiais ou de patrimônio disponível da Administração Pública Municipal para que as mesmas possam ser utilizadas nos termos do projeto de lei ora em análise.

Nestes termos, tal desafetação somente poderá ser realizada por meio de lei competente para subsequente alienação.

No projeto de lei em anexo, o Poder Executivo pretende que a área de 1,708,80 m2 seja alienada da seguinte forma: 720 m2 serão permutados com 02 proprietários dos lotes nº 01 e 02 da quadra nº 14 do Bairro Jardim Planalto para abertura de via pública; 360 m2 serão repassados, à título de concessão real de uso, para a Associação Comunitária do referido bairro para construção da sua sede no local e, finalmente, 628,80 m2 serão utilizados pelo Poder Executivo para construção de uma creche comunitária.

Primeiramente, com relação à construção da creche comunitária, a presente desafetação está correta nos exatos termos legais, haja vista o grande benefício social que a construção da mesma irá trazer para a população local.

Quanto à alienação, por meio da concessão real de uso, para a Associação Comunitária do referido Bairro, a mesma atende aos requisitos legais, haja vista que tal instituto permite que, caso o concessionário ou os seus sucessores não derem o uso prometido ao bem doado ou desviarem sua finalidade inicial, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, o que, no caso da doação, não ocorre já que, mesmo com encargos, o bem após o cumprimento pela donatária dos mesmos, ver-se-á livre e dona da área para qualquer fim que lhe seja conveniente.

Desse modo, nos contratos de concessão de direito real de uso, o Poder Público garante a fiel execução da finalidade pública pretendida e evita possíveis atos de má fé contra a sociedade sarzedense.

In casu, portanto, o mais conveniente e correto, será que a Administração transfira o uso gratuitamente da área em questão para a Associação

Comunitária do Bairro Jardim Planalto, como direito real resolúvel, para que deles se utilize para fins estritamente sociais.

Principalmente, que o artigo 102 da Lei Orgânica Municipal determina que *" o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública."* E, ainda, em seu parágrafo primeiro, que *" a concorrência pública poderá ser dispensada por lei.... quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, no projeto de lei autorizativo, encaminhado à Câmara."*

Finalmente, quanto à permuta supra citada, a mesma está consoante os ditames legais, pois apresenta um interesse público justificado, a abertura de uma via pública no local; o laudo avaliatório em anexo ao projeto de lei define que os valores dos imóveis permutados são equivalentes e não há possibilidade de licitação haja vista a impossibilidade fática da mesma, que leva à inexigibilidade do procedimento licitatório, por inviabilidade de competição.

Já, do ponto de vista formal, a competência do Município para legislar sobre a alienação de seus bens públicos, está plenamente garantida na Lei Orgânica Municipal (artigo 106).

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

PROPOSIÇÃO DE LEI 33/99

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional do B. Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, construção de sede da Associação comunitária e permuta de área para abertura de rua no mesmo bairro e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.708,80 m² (mil setecentos e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) que é parte da área institucional existente no Bairro Jardim Planalto com área total de 4.930 m² (quatro mil novecentos e trinta metros quadrados), propriedade do Poder Público, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité, que aprova o parcelamento do Bairro Jardim Planalto, caracterizada, delimitada e fracionada na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e urbanístico, se destina a realização de permuta com proprietários de 02 (dois) lotes localizados na quadra número 02 (dois) possibilitando a abertura de rua ligando a rua Rio Negro com a rua Rio Aymorés e ainda possibilitar a edificação da Sede da Associação Comunitária do Bairro Jardim Planalto, e construção de uma creche que atenderá a comunidade da região.

§ 1º - A Comissão Municipal de Avaliação deverá avaliar os imóveis permutados, de forma que nenhuma das partes envolvidas no processo sejam prejudicadas.

§ 2º - Para o atendimento aos fins sociais previstos com a construção da creche, deverá ser feito pelas Secretarias competentes da Prefeitura, um acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias carentes do Bairro Jardim Planalto.

Art. 3º - Na área desafetada deverão resultar projetos de parcelamento de solo para fins de ordenamento legal e satisfação plena dos proprietários das áreas objeto de permuta.

Art. 4º - Os lotes regulantes do parcelamento da área desafetada, serão utilizados da seguinte forma:

I- lote 01 da quadra 14 com área de 360 m² – permuta
II- lote 02 da quadra 14 com área de 360 m² – permuta

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- lote 03 da quadra 14 com área de 360 m² – sede da associação comunitária do Bairro Jardim Planalto.

IV- lote 04 da quadra 14 com área de 628,80 m² – construção de creche comunitária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal deste já autorizado a, nos termos do art. 101, I da L.O.M., transferir as áreas desafetadas a Associação Comunitária e aos proprietários dos terrenos permutados, podendo editar os atos administrativos competentes, ou através do instituto de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1.999.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL A SER DESAFETADA

Tem início na esquina da rua Rio São Francisco com rua Rio Comprido, no ponto 01 (um) de coordenadas N= 7.782.896 e E= 589.050, seguindo pela divisa deste com a Área Verde de propriedade do Município de Sarzedo, por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois) , de coordenadas N=7.782.868,5 e E= 589.034, deste defletese a direita com ângulo de 74°00'(setenta e quatro graus) seguindo por uma distância de 52,00 m (cinqüenta e dois metros), divisando com a Área Institucional ora desmembrada até o ponto 03 (três), de coordenadas N=7.782.881 e E= 588.984 coincidindo com a rua Rio Manso, deste com ângulo de 89°30' (oitenta e nove graus e trinta minutos), por uma distância de 30,00 m (trinta metros) de frente para a rua Rio Manso, até a esquina com a rua Rio São Francisco no ponto 04 (quatro), de coordenadas N=7.782.909,5 e E=589.990, deste com ângulo de 90°00'(noventa graus), por uma extensão de 61,92 m (sessenta e um metros e noventa e dois centímetros), até o ponto 01 (um) de coordenadas N=7.782.896 e E=589.050, que deu origem a esta descrição, totalizando 1.708,80 m² (hum mil setecentos e oitenta centímetros quadrados).

DESCRIÇÃO DOS LOTES A SEREM PERMUTADOS PARA ABERTURA DE RUA

Lote 01 (hum) da Quadra 02 (dois), com área de 251,00 m² (duzentos e cinqüenta e um metros quadrados), possuindo frente de 17,50 (dezessete metros e cinqüenta centímetros) para a rua ***Rio Branco ,*** sendo propriedade de José Batista do Carmo, residente a rua Santo André nº 91, Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade; lote 02 (dois) da quadra 02 (dois) com área de 258,2 m² (duzentos e cinqüenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), possuindo frente de 10,00 m (dez metros) para a rua ***Rio Branco,*** sendo de propriedade de Márcio André da Silva, residente á Av. José Bernardes, nº 167, Centro - Nova Lima / MG.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER DESENVOLVIDO NO LOCAL

O projeto em questão visa criar condições de se abrir um prolongamento de rua, que ligue as ruas Rio Negro e Aymorés, permitindo um tráfego mais fácil para os moradores daquela região e possibilitando principalmente o escoamento das águas pluviais (água das chuvas) além de criar condições para que se faça a rede de esgotamento sanitário daquela região, que com a abertura da rua poderá ser lançado, onde atualmente é lançado parte do esgoto das residências do bairro Jardim Vera Cruz.

Sarzedo, 22 de outubro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 102/99

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional do B. Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, construção de sede da Associação comunitária e permuta de área para abertura de rua no mesmo bairro e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.708,80 m² (mil setecentos e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) que é parte da área institucional existente no Bairro Jardim Planalto com área total de 4.930 m² (quatro mil novecentos e trinta metros quadrados), propriedade do Poder Público, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité, que aprova o parcelamento do Bairro Jardim Planalto, caracterizada, delimitada e fracionada na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e urbanístico, se destina a realização de permuta com proprietários de 02 (dois) lotes localizados na quadra número 02 (dois) possibilitando a abertura de rua ligando a rua Rio Negro com a rua Rio Aymorés e ainda possibilitar a edificação da Sede da Associação Comunitária do Bairro Jardim Planalto, e construção de uma creche que atenderá a comunidade da região.

§ 1º - A Comissão Municipal de Avaliação deverá avaliar os imóveis permutados, de forma que nenhuma das partes envolvidas no processo sejam prejudicadas.

§ 2º - Para o atendimento aos fins sociais previstos com a construção da creche, deverá ser feito pelas Secretarias competentes da Prefeitura, um acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias carentes do Bairro Jardim Planalto.

Art. 3º - Na área desafetada deverão resultar projetos de parcelamento de solo para fins de ordenamento legal e satisfação plena dos proprietários das áreas objeto de permuta.

Art. 4º - Os lotes regulantes do parcelamento da área desafetada, serão utilizados da seguinte forma:

I- lote 01 da quadra 14 com área de 360 m² – permuta

II- lote 02 da quadra 14 com área de 360 m² – permuta